



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 482/2008

“ Dispõe sobre autorização para celebração do Termo Administrativo de Cessão de Uso de área de Terreno Urbano do Município para exploração de Água através de perfuração de Poço Artesiano por parte da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL”.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do Município de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo Administrativo de Cessão de Uso de uma área de Terreno Urbano de propriedade do município para fins de abertura de Poço Artesiano e exploração de água para fornecimento e abastecimento para atender a população.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo 1º desta Lei, esta localizada na parte de fundos da Vila Antonio Nogueira, medindo 20,00 metros por 20,00 metros, perfazendo um total de 400,00 metros quadrados.

Artigo 3º - O prazo de vigência da concessão prevista nesta Lei, obedecerá os dispostos no Artigo 2º e seu parágrafo segundo da Lei Municipal nº 214 de 10 de Setembro de 1.993 .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BODOQUENA-MS. 23 de janeiro de 2008


UMBERTO MACHADO ARARIPE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***Termo administrativo de cessão de uso,
que entre si celebram o Município de
Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul
e a Empresa de Saneamento de Mato
Grosso do Sul S/A - SANESUL.***

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, Municipal de Bodoquena, situada a Rua Treze de Maio, n. 305, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.465.016/0001-47, representado neste ato por seu Prefeito Municipal UMBERTO MACHADO ARARIPE, brasileiro, casado, portador do RG sob n. 329.335 SSP/MS e do CPF sob n. 502.117.061-91, residente e domiciliado na Rua Assembléia de Deus, Centro, Bodoquena/MS, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, de outro, a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha, n. 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Dr. José Carlos Barbosa*, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 290.219.081-49 e, por seu Diretor de Administração e Finanças *Sr. Manoel Gomes*, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n. 068.272.768-72, ambos residentes e domiciliados em Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O objeto do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* de parte ideal de área de terreno urbano localizada na parte dos fundos da Vila Antonio Nogueira, em Bodoquena, MS, matriculado sob o n. 3.600, livro 2 AD, folhas 294, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda, MS, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, de propriedade do *CEDENTE* à *CESSIONÁRIA*, conforme informações constantes no processo administrativo n. 0013/2008/GESU/SANESUL.

CLÁUSULA. SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO CEDENTE

A celebração do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* é ato administrativo de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme previsão constante no artigo 2º e seu parágrafo segundo da Lei Municipal n. 214 de 10 de setembro de 1993, que autorizou a outorga da exploração dos serviços de saneamento básico à *CESSIONÁRIA*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

O presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* tem por finalidade, o uso da área identificada na cláusula primeira, exclusivamente, para perfuração, abertura de Poço Atersiano, e outras edificações necessárias a boa exploração dos serviços de fornecimento e abastecimento de água à população explorados pela *CESSIONÁRIA* em regime de concessão, o que compreende a acomodação de suas instalações administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

BODOQUENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A destinação da área, objeto do presente instrumento, para fins diversos do ajustado, implicará na possibilidade da imediata retomada do imóvel, observando-se a necessidade de conferir solução de continuidade à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O *CEDENTE* autoriza a *CESSIONÁRIA* a proceder às benfeitorias necessárias a adequar a área à destinação específica que lhe foi conferida, sendo que ao final do prazo de vigência do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* as mesmas serão indenizadas, caso os investimentos vinculados as mesmas não tenham sido amortizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar desta data, sendo que a *CESSIONÁRIA* poderá imitir-se imediatamente na posse da área cedida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* poderá ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo, caso seja do interesse de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

O objeto do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* ocorrerá sem ônus para a *CESSIONÁRIA*, visto que se trata de acordo de mútua cooperação entre órgãos da Administração a bem do interesse público.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O *CEDENTE* obriga-se a respeitar o prazo de vigência do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO*, desde que não desviada a destinação específica conferida à área.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A *CESSIONÁRIA* obriga-se a conservar a área cedida como se sua fosse, devolvendo-a ao final do prazo ajustado nas exatas condições em que a recebeu, salvo benfeitorias construídas para atender a finalidade do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO*.

PARÁGRAFO ÚNICO

A *CESSIONÁRIA* obriga-se, também, a arcar com todas as despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre a área durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o prazo de vigência do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO*.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVIDA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a cargo da *CESSIONÁRIA* esta obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas e omissões que porventura venham a surgir em decorrência do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO* serão dirimidas observando-se a legislação específica, o *CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA*, bem como os critérios de conveniência e oportunidade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer questões e conflitos decorrentes do presente *TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E, para validade do presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos esperados.

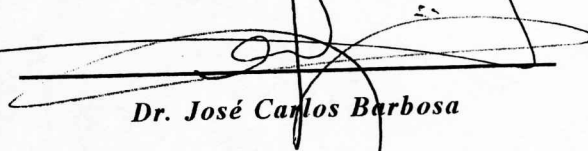
Campo Grande, MS, 31 de janeiro de 2008.

CEDENTE



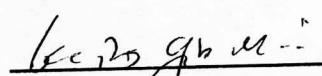
UMBERTO MACHADO ARARIPE
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA



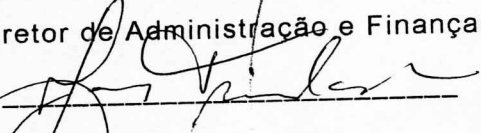
Dr. José Carlos Barbosa

Diretor Presidente



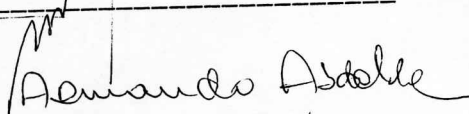
Manoel Gomes
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: JONAS TRINDADE
CPF n. 202.217.971-49

2. _____

- 
Nome: Aemando Assolhe
CPF n. 079.790.511-15